



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1775 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 31, de 30.11.82,


D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, um crédito suplementar no valor de CR\$ 36.951.720,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Vinte Cruzeiros), observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática, a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura	
19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura	
3111.02 - Despesas Variáveis	2.089.992,00
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	30.861.728,00
T O T A L	32.951.720,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
19.01.04.14.080.1.023 - Infra Estrutura Botânica de Seringueira/PROBOR/83	2.089.992,00	30.861.728,00	32.951.720,00
T O T A L	2.089.992,00	30.861.728,00	32.951.720,00



Publicado no Diário Oficial
 nº 475 do dia 20/10/83
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 175 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-lei nº 31, de 30.11.82,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado de Agricultura, um crédito suplementar no valor de CR\$ 35.951.750,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Cinqüenta e Um Mil, Setecentos e Vinte Crésimos), observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas, a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

19.00 - Secretaria de Estado de Agricultura	30.861.758,00
19.01 - Secretaria de Estado de Agricultura	32.951.750,00
311.02 - Despesas Variáveis	2.089.992,00
4130.00 - Investimentos em regime de execução Especial	30.861.758,00
T O T A L	82.951.750,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
19.01.04.14.080.1.023 - Infr. Estrutura Botânica do Sernapetrol/PRO-BCR/83	2.089.992,00	30.861.758,00	32.951.750,00
T O T A L	2.089.992,00	30.861.758,00	82.951.750,00

CF



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº1775 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

REDUÇÃO

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura	
19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura	
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	198.143,00
3113.00 - Obrigações Patronais	466,00
3120.00 - Material de Consumo	18.441.813,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	3.660.248,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.651.050,00
T O T A L	32.951.720,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
19.01.04.14.080.1.023			
Infra Estrutura Botânica de Seringueira/PROBOR			
83	22.300.670,00	10.651.050,00	32.951.720,00
T O T A L	22.300.670,00	10.651.050,00	32.951.720,00

SUPLEMENTA

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura	
19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura	
3120.00 - Material de Consumo	4.000.000,00
T O T A L	4.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
19.01.04.16.096.2.087		
Atividades da Coordenadoria de Programas Especiais	4.000.000,00	4.000.000,00
T O T A L	4.000.000,00	4.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

REDUÇÃO

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura	
19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00
T O T A L	4.000.000,00

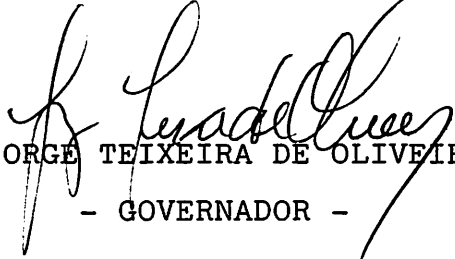
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
19.01.04.16.096.2.087 - Atividades da Coordena- doria de Programas Espe- ciais	4.000.000,00	4.000.000,00
T O T A L	4.000.000,00	4.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa dessa Secretaria, estabelecida pelo Decreto nº 781, de 31.12.82.

I TRIMESTRE	673.929.001,00
II TRIMESTRE	585.591.520,00
III TRIMESTRE	710.115.519,00
IV TRIMESTRE	620.403.385,00
T O T A L	2.590.039.425,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *α*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -